LEI Nº 012/2011 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

"Autoriza à doação de Material de Construção a família de baixa renda e dá outras providências legais que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Comarca de Buritama Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º. - Fica autorizado o Município de Planalto, representado pelo Prefeito Municipal, a doar as famílias de baixa renda do Município, material de construção, conforme projeto Anexo.

ARTIGO 2º. - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual de Investimentos.

ARTIGO 3º. - Esta lei passa a produzir seus efeitos jurídicos retroativos ao dia 3º de janeiro de 2011, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, em 24 de fevereiro de 2011.

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

GUERBACH E ZACARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

"PROGRAMA DE DOAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO AOS MUNÍCIPES DE BAIXA RENDA"

I - INTRODUÇÃO

1. OBJETIVO:

Proporcionar às famílias de baixa renda, assim consideradas aquelas com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos, condições de tornarem a sua habitação familiar, um lugar menos precário e mais confortável, melhorando assim, as condições sociais e de saúde da família.

2. MODALIDADE:

2.1 Esta modalidade contempla doações de materiais de construção para que os munícipes possam construir, reformar ou ampliar suas residências;

2.2 Pressupõe, portanto, as existências por parte dos munícipes enquadrados, de propriedade de imóveis que lhes sirvam regularmente de moradia familiar, devendo ser imóveis únicos e em condições de precariedade ou de conforto comprovadas por Triagem Social e Parecer Social do Serviço Social Município, respaldo por parecer do setor de Engenharia. Os materiais a serem doados serão adquiridos com recursos próprios.

3. QUEM PODE PLEITEAR OS MATERIAIS:

Podem pleitear os materiais as famílias de baixa renda que atendam as condicionalidades no item 1 deste Programa.

4. PARTICIPANTES DA AÇÃO:

Participarão da ação a Coordenadoria Municipal de Assistência Social em conjunto com a Diretoria de Administração e Finanças, alem do setor de Engenharia da Prefeitura.

5. ORIGEM DOS RECURSOS

Orçamento Municipal, na unidade orçamentária da Assistência Social.

II- DIRETRIZES PARA VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA:

1-DIRETRIZES GERAIS:

1.1-Para que os materiais possam ser doados, a família deverá atender as condicionalidades aqui dispostas no Objetivo da Ação.

1.2- Serão consideradas prioritárias, após triagem social, doações que atendam:

a) Famílias localizadas em áreas sujeitas a fatores de risco ou insalubridade;

b) Moradias que tenham número de cômodos insuficiente para a demanda familiar;

c) Moradias que estejam representando risco físico para os moradores;

d) Famílias que preferencialmente não estejam participando de outros programas;

e) Famílias que estão iniciando a construção de sua residência desde que atendam as condicionalidades do objetivo do Programa.

1.3- O programa deve atender ao maior número possível de famílias, detendo grande amplitude social.

1.4- Não será objeto de enquadramento, sendo vedado o repasse dos materiais, a construção, a reforma ou ampliação que não atendam as condicionalidades prescritas neste programa.

1.5- PARA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS:

a) a família deverá REQUERER mediante REQUERIMENTO junto ao Setor de Assistência Social o material necessário.

b) os custos e a quantidade dos materiais deverá ser de exclusividade do Setor de Engenharia do Município;

c) o demonstrativo de custos não deverá apresentar custos de mão de obra de nenhuma natureza, apenas materiais de construção;

d) para cada doação, o Engenheiro Civil do Município, deverá através de meios técnicos apresentar o croqui de cada residência e encaminhá-la ao Setor de Licitação para a providências cabíveis.

2. DIRETRIZES ESPECÍFICAS:

2.1- A intervenção deve:

a) promover a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias;

b) adotar, quando possível, materiais e métodos construtivos inovadores que objetivem ganhos de eficiência e redução de custos;

2.2-Este programa deve atender no mínimo a 05 famílias anualmente.

3. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO A SER FEITO PELO GOVERNO MUNICIPAL:

3.1- O valor de investimento a ser feito pelo Governo Municipal é representado pelos custos e exclusivamente, por:

a) MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO: o valor correspondente à construção, reforma ou ampliação será entregue na forma dos materiais de construção necessários à implementação da obra conforme relatório técnico sendo vedada a doação de materiais para o acabamento;

b) TRABALHO SOCIAL: abrange ações que objetivem desencadear e ou/fortalecer e mobilização e a organização comunitária.

3.2-limita-se à quantidade de materiais a ser fornecido, ao valor de até R$ 7.000,00 (sete mil reais) por família, sendo que o total do Programa está restrito ao montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), montantes este a ser distribuído entre as famílias segundo os critérios apresentados neste Projeto.

III - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

1. CONTRAPARTIDA:

As famílias deverão apresentar como contrapartida do programa a mão de obra a ser utilizada nas construções reformas e ou ampliações para as quais estejam recebendo os materiais de construção.

2. ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO SOLICITANDO OS MATERIAIS E PARA REPASSE DOS MATERIAIS:

2.1.As famílias interessadas deverão apresentar na Coordenadoria Municipal de Assistência Social, REQUERIMENTO dos materiais de construção de que necessitam, devendo tais pedidos serem avaliados, primeiro do ponto de vista social após triagem social e visita domiciliar das Assistentes Sociais, depois tecnicamente pelo setor de Engenharia da Prefeitura. Tais visitas, sejam a social ou a técnica, deverão estar respaldadas em triagem social e parecer social assinados pelo profissional do serviço social, pelo engenheiro do município e pelo munícipe;

2.2. Depois dos relatórios aprovados, os materiais poderão ser liberados na proporção da disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

3. COMO E QUANDO OS MATERIAIS DEVEM SER UTILIZADOS:

3.1 Após a entrega do material, as famílias serão acompanhadas até a execução final da obra, tendo um prazo máximo de 15 (quinze) dias para o início da mesma.

3.2 Se não iniciadas no prazo acima, poderá o Poder Público Municipal requisitar de volta os materiais doados.

3.3 As famílias terão o prazo máximo de 06 (seis) meses para conclusão da obra, sob pena, de ao não fazê-lo e não apresentar justificativa aceitável, ter que reembolsar o Poder Executivo Municipal do Valor dos Materiais doados.

4. CRONOGRAMA DO PROGRAMA:

4.1. O Programa terá a duração de 12 meses, desde que não ultrapasse o custo do Programa de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) disponibilizado para compra dos materiais, o valor máximo de acordo com a capacidade financeira da Prefeitura.

4.2. Deverá ser elaborado um cronograma mensal de desembolso que fará parte deste Programa.

IV. DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA:

A avaliação do Programa se dará através de visitas sociais e técnica durante a construção, a reforma e ou ampliação sempre que necessário até o término da utilização dos materiais doados.

V. DO CUSTO DO PROGRAMA:

O custo do programa será de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) distribuídos de acordo com as receitas, dotações e condicionalidades descritos nesta referida Lei.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 24 de fevereiro de 2011.

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL